

LEI Nº 6.615, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe e concede índice de revisão geral anual, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, relativo ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, percentual aplicado, revisado e corrigido sobre as bases praticadas ou não no mês de dezembro de 2017, a contar de 1º de janeiro de 2018: aos vencimentos, remunerativos e padrões, dos servidores municipais pertencentes aos cargos e funções do quadro em comissão, previstos no plano de classificação de cargos e funções do Poder Legislativo de Ijuí de que trata: a) a resolução nº 894, de 14 de junho de 2005; b) a Lei Municipal nº 5.897, de 05 de fevereiro de 2014; c) a Lei Municipal nº 5.930, de 14 de abril de 2014, combinada com a Lei Municipal nº 6.193, de 27 de maio 2015; e, d) a Lei Municipal nº 5.963, de 14 de junho de 2014; e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Vencimentos, remunerativos, salários, padrões, proventos, pensões, referências, avanços, triênios, adicionais, promoções, incorporações, vantagens permanentes e temporárias, vantagens pessoais e funcionais, vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), abonos, gratificação parlamentar, gratificação legislativa, gratificações, funções gratificadas, gratificação de apoio parlamentar (GAP), Jetons, ajuda de custos, indenizações, restituições e/ou ressarcimentos e diárias, previstos em legislação, de todos os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Ijuí, pertencentes ao Quadro Efetivo Permanente Ativos, ao Quadro de Cargos de Funções Gratificadas e ao Quadro de Cargos em Extinção, previstos na Lei nº 5.963, de 12 de junho de 2014, aos Inativos e aos Pensionistas do Poder Legislativo de Ijuí, são concedidos reajustes, a título de revisão geral anual, previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como sobre a lei municipal nº 6.513, de 20 de janeiro de 2017, na ordem de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento): a) por conta e correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, relativo ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017; a contar desde 1º de janeiro de 2018, incidentes sobre os remunerativos, vencimentos e vantagens, gerais e/ou

especiais, praticados ou não, previstos e/ou estabelecidos no âmbito do Poder Legislativo, do mês de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual, no mês de janeiro, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, é utilizado recurso consignado no Orçamento da Câmara Municipal de Ijuí.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário, sem prejuízos da coisa julgada, do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, de legislações contempladas e consagradas, tanto do direito constitucional, como infraconstitucional, bem como em prevalência de normas mais benéficas em conflito ou colidente com esta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos jurídicos e legais, a contar desde 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Ijuí, 18 de janeiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

VALDIR DOMINGOS ZARDIN
Prefeito em exercício